



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

DECRETO Nº 2.324/2025

**REAJUSTA AS FAIXAS DE CONTRIBUIÇÕES
AO RPPS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais; e,

Considerando o previsto no Art. 5º da Lei Municipal nº 2.272/2020, que incluiu o § 2º no Art. 13 da Lei Municipal nº 2.004/2014, de 19 de dezembro de 2014, com a seguinte redação:

“§ 2º. As faixas de contribuição previstas nos incisos I e II serão reajustadas no mesmo percentual e na mesma época em que o Poder Executivo for autorizado a conceder revisão anual ou reajuste aos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais.”

Considerando a publicação da Lei Municipal nº 2.631, em 23 de janeiro de 2025, que autorizou o Poder Executivo a **conceder revisão anual** aos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais vinculados ao Poder Executivo, **no percentual de 7,00%** (sete por cento), e especificou que essa Lei entrará em vigor e retroagirá seus efeitos a **1º de janeiro de 2025**.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam reajustadas as Faixas de Contribuições previstas no inciso I do Art. 13 da Lei Municipal nº 2.004/2014, com redação dada pelo Art. 2º da Lei Municipal nº 2.272/2020:

“I – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, será o resultado da soma das contribuições das diferentes alíquotas que incidirão sobre cada faixa de contribuição até a faixa da **remuneração de contribuição** (previsto no Art. 17):

Faixas de Contribuições		Alíquota
1	Para todos na parcela até R\$ 1.395,03	11,10%
2	Para a parcela de R\$ 1.395,04 até R\$ 2.789,52	12,50%
3	Para a parcela de R\$ 2.789,53 até R\$ 4.184,28	14,00%
4	Para a parcela de R\$ 4.184,29 até R\$ 8.144,63	16,00%
5	Para a parcela de R\$ 8.144,64 até R\$ 13.947,59	18,00%
6	Para a parcela de R\$ 13.947,60 até R\$ 27.895,19	19,00%
7	Para a parcela de R\$ 27.895,20 até R\$ 54.395,61	20,00%
8	Para a parcela acima de R\$ 54.395,61	22,00%

GERMANO
STEVENS:69589771068

Assinado de forma digital por
GERMANO STEVENS:69589771068
Dados: 2025.01.23 16:16:31 -03'00"

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Decreto nº 2.324/2025

Fl. 02

Art. 2º. Ficam reajustadas as Faixas de Contribuições previstas no inciso II do Art. 13 da Lei Municipal nº 2.004/2014, com redação dada pelo Art. 3º da Lei Municipal nº 2.272/2020:

“II – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, será o resultado da soma das contribuições das diferentes alíquotas que incidirão sobre cada faixa da remuneração de contribuição, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em Lei, a alíquota de contribuição será devida a partir da terceira faixa de contribuição:

	Faixas de Contribuições	Alíquota
1	Sem desconto para todos na parcela até R\$1.395,03	00,00%
2	Para a parcela de R\$ 1.395,04 até R\$ 2.789,52	12,50%
3	Para a parcela de R\$ 2.789,53 até R\$ 4.184,28	14,00%
4	Para a parcela de R\$ 4.184,29 até R\$ 8.144,63	16,00%
5	Para a parcela de R\$ 8.144,64 até R\$ 13.947,59	18,00%
6	Para a parcela de R\$ 13.947,60 até R\$ 27.895,19	19,00%
7	Para a parcela de R\$ 27.895,20 até R\$ 54.395,61	20,00%
8	Para a parcela acima de R\$ 54.395,61	22,00%

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 23 de janeiro de 2025.

**GERMANO
STEVENS:69
589771068**

Assinado de forma
digital por GERMANO
STEVENS:69589771068
Dados: 2025.01.23
16:21:37 -03'00'

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se